

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA
FACULDADE AMADEUS - FAMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VÁGNA CRISTINA LÁZARO COUTINHO

**UM ESTUDO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS UTILIZADOS NO
ESTALEIRO SANTA CRUZ - BARRA DOS COQUEIROS-SE**

**Aracaju – SE
2012**

VÁGNA CRISTINA LÁZARO COUTINHO

**UM ESTUDO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS UTILIZADOS NO
ESTALEIRO SANTA CRUZ - BARRA DOS COQUEIROS-SE**

**Relatório de Estágio Supervisionado
apresentado à Faculdade Amadeus
como requisito para aprovação final e
obtenção do grau de bacharel em
Ciências Contábeis.**

**Orientadora: Prof.^a Esp. Lucileide
Rodrigues da Silva.**

**Aracaju – SE
2012**

VÁGNA CRISTINA LÁZARO COUTINHO

**UM ESTUDO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS UTILIZADOS NO
ESTALEIRO SANTA CRUZ- BARRA DOS COQUEIROS-SE**

**Relatório de Estágio Supervisionado apresentado à Faculdade Amadeus como
requisito para aprovação final e obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.**

**Prof. Msc. Washington Oscar Guimarães Pinto
Coordenador do Curso**

**Prof^a Esp. Lucileide Rodrigues da Silva
Orientadora**

Aprovada com média: _____

Aracaju (SE), 06 de dezembro de 2012.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	04
LISTA DE TABELAS.....	05
LISTA DE FIGURAS.....	06
1. INTRODUÇÃO.....	07
2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	09
3. ASPECTOS CONCEITUAIS.....	15
4. ATIVIDADES DO ESTÁGIO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	23
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	30

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Imposto Federal)

CTN – Código Tributário Nacional

DOE – Diário Oficial do Estado

DOU – Diário Oficial da União

H – Heráclito

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (Imposto Estadual)

II – Imposto sobre Importação (Imposto Federal)

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados (Imposto Federal)

ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (Imposto Municipal)

M – Metro

M² - Metro Quadrado

NBM/SH – Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/Sistema Harmonizado

PFC – Princípios Fundamentais de Contabilidade

PIS – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Imposto Federal)

PROMEF – Programa de Modernização e Expansão de Frotas

REB – Registro Especial Brasileiro

SINAVAL – Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore

T – Tonelada

TPB – Toneladas de Porte Bruto

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Benefícios – PIS.....	24
Tabela 2: Benefícios – COFINS.....	24
Tabela 3: Benefícios – IPI.....	25
Tabela 4: Benefícios – ICMS.....	26
Tabela 5: Benefícios – ISSQN.....	27
Tabela 6: Totais Benefícios.....	28

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Foto Aérea do Estaleiro Santa Cruz.....	09
Figura 2: Construção da Carreira do Estaleiro Santa Cruz.....	10
Figura 3: Um dos Tipos de Embarcações de Serviços Produzidos pelo Estaleiro Santa Cruz.....	11
Figura 4: Um dos Tipos de Embarcações de Recreio Produzidos pelo Estaleiro Santa Cruz.....	12
Figura 5: Organograma da Empresa.....	14

1. INTRODUÇÃO

Com as várias transformações exigidas pelo mundo globalizado, o mercado econômico apresenta-se hoje como um ambiente de extrema competitividade, há um crescimento ilimitado da economia e, ao mesmo tempo, um aumento da concorrência entre empresas devido a entrada de empresas estrangeiras no País.

Nos anos 70, a indústria naval brasileira era considerada a segunda mais importante do mundo. Em maio 2010, o estaleiro Atlântico Sul, em Pernambuco, lançou seu primeiro petroleiro produzido no País. A partir daí as perspectivas de produção aumentaram, especialmente em função das descobertas das reservas de petróleo no pré-sal e pelo crescente conteúdo nacional. Com esse crescimento, a indústria naval começou o seu reaquecimento no cenário mundial e passou a configurar na quinta posição no ranking mundial.

Segundo informações coletadas através do vídeo do SINAVAL (Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore), apresenta dados da 8.^a edição da Navalshore, dentre essas que até 2015 o Programa de Modernização e Expansão de Frotas – PROMEF Contempla 49 navios em sua produção, inclui desde os gigantescos Suezmax¹, com capacidade para 1,05 milhão de barris e 157 mil toneladas de porte bruto (TPB), até navios para transporte de derivados claros (gasolina, diesel, querosene, nafta e óleo lubrificante) e gaseiros, com quatro mil toneladas de porte bruto ou 7,2 milhões de litros.

As cargas de navegações comerciais também tiveram suas demandas recuperadas com a retomada do comércio mundial produzindo assim mais ritmo de produção nas fábricas, obtendo safras recorde de grão e produzindo novos investimentos para a infraestrutura do país.

Apesar da má utilização dos rios e dos lagos navegáveis, o Brasil é um país que chama atenção dos grandes fabricantes internacionais de iates e lanchas esportivas que procuram investir na construção de estaleiros no país.

Com a crescente demanda da indústria naval e com as concorrências a nível mundial, faz-se necessário que o governo brasileiro conceda incentivos fiscais para que o mesmo possa alavancar a economia do país.

¹Navio petroleiro com dimensões que permitem sua passagem pelo Canal de Suez, localizado no Egito.

A carga tributária no Brasil é um dos principais componentes que encarecem o custo final do produto. Mediante essa situação, o governo concede benefícios fiscais como estratégia para redução dos custos e competitividade no mercado nacional e internacional.

O presente trabalho mostra a importância dos benefícios fiscais concedidos ao estaleiro Santa Cruz, os conceitos do sistema de tributação, assegurada por incentivos fiscais do ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI e II.

O trabalho apresenta como problemática: os benefícios oferecidos pelos incentivos fiscais são capazes de reduzir a carga tributária no estaleiro Santa Cruz?

O objetivo geral do trabalho é estudar os benefícios e incentivos fiscais utilizados pelo estaleiro Santa Cruz, empresa do Estado de Sergipe. Com os objetivos específicos iremos elaborar um referencial teórico acerca de tributos e legislação tributária, demonstrar quais os incentivos fiscais e analisar a efetiva economia fiscal advinda dos incentivos fiscais.

A justificativa desse trabalho é conhecer como os incentivos fiscais podem contribuir na geração de renda para o Estado de Sergipe e para empresa. Os tributos têm como objetivo econômico a diminuição legal de encargos proporcionando para a empresa economia nos gastos com tributos.

Neste contexto, um estudo sobre os incentivos fiscais justifica-se à medida que visa promover a difusão de procedimentos amparados por lei que possam auxiliar os profissionais e as empresas a ampliarem os conhecimentos sobre a legislação tributária por meio das informações exatas, embasada na teoria, e se utilizando de uma situação real proporcionando a interação entre a teoria e a prática, na observação das possibilidades perfeitamente aplicáveis ao estudo. Os Incentivos fiscais podem ser utilizados para favorecer a determinados setores, para que estes possam produzir sem que percam a concorrência frente a grupos empresariais do mesmo setor.

A carga horária do estágio foi de 80 (oitenta) horas, sob a supervisão do Gerente administrativo financeiro, Sr. Bruno Loeser Prado de Oliveira. A coleta de dados foi realizada no local, no período de 21/08/12 à 27/09/2012, onde analisamos a documentação referente ao exercício 2011. A pesquisa com relação foi aplicada, os objetivos descritivos e explicativos, visando estudar e analisar os incentivos e benefícios fiscais. A problemática classifica-se qualitativa e quantitativa, quanto ao procedimento é estudo de caso, o método de pesquisa será indutivo.

2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

H. Dantas Construção e Reparos Navais LTDA, nome de fantasia “Estaleiro Santa Cruz” (figura 1), Sociedade Empresária Limitada, empresa do Grupo H.Dantas, de médio porte, cadastrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (MF) sob número 01.491.090/0001-23, Inscrição Estadual nº 27.093.955-5 e Inscrição Municipal nº 000051-01, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo, S/N, na Cidade de Barra dos Coqueiros no Estado de Sergipe, tem como principais meios de comunicação e informação os telefones (79) 2107-9530/9500, fax (79) 2107-9544 e site www.grupohdantas.com.br.

Figura 1: Foto Aérea do Estaleiro Santa Cruz



Fonte: Arquivo da Empresa

Fundada em 1945, com o intuito de ampliar o grupo H. Dantas, foi construído em Barra dos Coqueiros/SE a Carreira Naval (figura 2) e Oficina Mecânica, batizado com o nome de “Santa Cruz”, com capacidade de docagem para navios de até 1.000 toneladas de deslocamento, visando o reparo e manutenção de seus próprios navios e de terceiros.

Figura 2: Construção da Carreira do Estaleiro Santa Cruz



Fonte: Arquivo da Empresa

Hoje, depois de constantes atualizações de seu parque Industrial, Mecânico e Naval, o Estaleiro Santa Cruz é um dos mais antigos Estaleiros privado em atividade, atuando com larga experiência na construção, reparos e serviços de mecânica, usinagem, caldeiraria, tubulação, elétrica, jateamento e pintura de embarcações em aço e Fibra de Vidro. São mais de 60 anos de serviços ininterruptos que presta a construção, reparos e serviços às empresas de cabotagem, transportes marítimos nacionais e internacionais.

Figura 3: Um dos Tipos de Embarcações de Serviços Produzidos pelo Estaleiro Santa Cruz.



Fonte: Arquivo da empresa

Especificações da embarcação:

Comprimento total: 31,34 m

Boca: 9,80 m

Pontal: 4,50 m

Arqueação bruta: 299 t

Calado: 4,00 m

Material do Casco: Aço

Área de Navegação: Mar aberto

Figura 4: Um dos Tipos de Embarcações de Recreio Produzidos pelo Estaleiro Santa Cruz



Fonte: Arquivo da empresa

Especificações da embarcação:

Comprimento total: 7,90 m

Boca moldada: 2,60 m

Pontal moldado: 1,20 m

Calado leve: 0,38 m

Calado carregado: 0,44 m

Borda livre: 1,10 m

Material do Casco: Fibra de Vidro

Área de Navegação: Mar aberto

Agora atua com o mesmo espírito pioneiro que sempre guiou os rumos do Estaleiro Santa Cruz, colocando à disposição todo know-how em Construção, Reparos e Serviços em mecânica pesada e leve, usinagem, caldeiraria, tubulação, elétrica e jateamento e pintura conseguidos nesses longos anos de atividades, prestando serviços.

Toda essa gama de atividades colocou o Estaleiro Santa Cruz numa situação privilegiada para atender qualquer solicitação de seus serviços em qualquer setor da engenharia mecânica industrial ou naval.

Atualmente o Estaleiro Santa Cruz dispõe de uma área construída de 43.000 m², três carreiras navais e uma rampa para docagem. A primeira carreira com

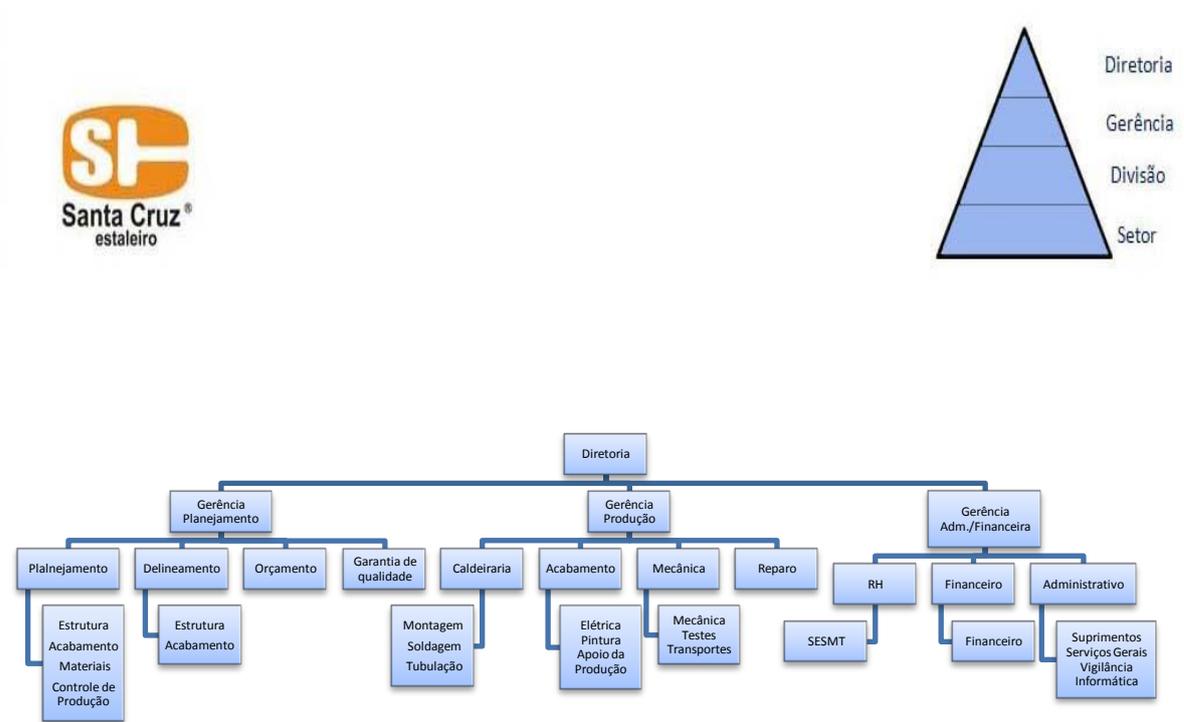
capacidade de 1.200 toneladas; a segunda carreira com capacidade de 300 toneladas; a terceira carreira com capacidade de 600 toneladas e uma rampa para lançamento e docagem com capacidade de 2 toneladas. Para finalização dos serviços nas embarcações, o estaleiro possui dois cais de acabamento com as facilidades de suprimentos de energia, gás, combustíveis, água e movimentação de pesos necessários.

Aptos a executar: Construção e reparos de qualquer embarcação até 1.200 t; fabricação de embarcações em “Fibra de Vidro de 18’ até 33’; reparos em embarcações e equipamentos mecânicos, moto-bombas, redutores, esteiras transportadoras, guindastes terrestres e marítimos, recuperação de eixos em aço carbono ou inox de 6 à 12m de comprimento; fabricação de eixos até 6m de comprimento, em aço carbono ou inox; fabricação de tanques e containers em aço, alumínio ou dentro das especificações do cliente; jateamento e pintura industrial.

O Estaleiro Santa Cruz tem como visão “o reconhecimento como uma empresa líder na área naval”, e a missão de “tornar-se a mais valorizada empresa no mercado nacional de rebocadores de apoio portuário, na visão dos seus acionistas, clientes, fornecedores e colaboradores”.

A empresa possui uma estrutura organizacional bem definida, para descentralizar as ações específicas de cada uma das áreas de competência que ela atua, conforme organograma mostrado a seguir:

Figura 5: Organograma da Empresa



Fonte: Setor de Recursos Humanos do Estaleiro Santa Cruz

3. ASPECTOS CONCEITUAIS

O presente trabalho tem por fundamentação teórica, alguns conceitos básicos necessários para melhor entendimento da construção dessa pesquisa científica, abordagem completa inicialmente pela ideia conceitual de contabilidade, os princípios fundamentais, o código tributário nacional e a legislação vigente referentes aos incentivos fiscais e as normatizações.

Segundo Fabretti (2009) apud D'Auria, Francisco (1957), faz referência ao I Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em setembro de 1924, no qual foi aprovada a seguinte definição de Contabilidade: "Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro relativo aos atos e fatos da administração econômica". Ampliando esse conceito para fins didáticos, o autor acrescenta:

Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade.

No tocante a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 750/93, em seu art. 2º, há conceitos dos Princípios Fundamentais de Contabilidade apresentados da seguinte maneira:

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades.

Para esclarecimento de cada, segue abaixo todos os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC), segundo a Resolução do CFC nº 750/93:

O PRINCÍPIO DA ENTIDADE:

Art. 4º - O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de

pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único: O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico contábil.

O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE:

Art. 5º - A CONTINUIDADE ou não da ENTIDADE, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

§ 1º - A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou o vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível.

§ 2º - A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado.

O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE:

Art. 6º - O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Parágrafo único - Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE:

I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;

II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III - o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão.

O PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL:

Art. 7º - Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da ENTIDADE.

Parágrafo único - Do Princípio do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL resulta:

- I - a avaliação dos componentes patrimoniais deve ser feita com base nos valores de entrada, considerando-se como tais os resultantes do consenso com os agentes externos ou da imposição destes;
- II - uma vez integrado no patrimônio, o bem, direito ou obrigação não poderão ter alterados seus valores intrínsecos, admitindo-se, tão somente, sua decomposição em elementos e/ou sua agregação, parcial ou integral, a outros elementos patrimoniais;
- III - o valor original será mantido enquanto o componente permanecer como parte do patrimônio, inclusive quando da saída deste;
- IV - os Princípios da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL são compatíveis entre si e complementares, dado que o primeiro apenas atualiza e mantém atualizado o valor de entrada;
- V - o uso da moeda do País na tradução do valor dos componentes patrimoniais constitui imperativo de homogeneização quantitativa dos mesmos.

O PRINCÍPIO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Art. 8º - Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

Parágrafo único - São resultantes da adoção do Princípio da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- I - a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;
- II - para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais (art. 7º), é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por conseqüência, o do patrimônio líquido;
- III - a atualização monetária não representa nova avaliação, mas, tão somente, o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA:

Art. 9º - As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º - O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE.

§ 2º - O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é conseqüência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração.

§ 3º - As receitas consideram-se realizadas:

- I - nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidora na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;

II - quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

III - pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

IV - no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º - Consideram-se incorridas as despesas:

I - quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;

II - pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

III - pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA:

Art. 10 - O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

§ 1º - O Princípio da PRUDÊNCIA impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.

§ 2º - Observado o disposto no art. 7º, o Princípio da PRUDÊNCIA somente se aplica às mutações posteriores, constituindo-se ordenamento indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA.

§ 3º - A aplicação do Princípio da PRUDÊNCIA ganha ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável.

Após a descrição dos princípios que norteiam o papel do contador, dos quais devem ser seguidos pelo mesmo, far-se-á indispensável conhecer também sobre a contabilidade tributária que embasa os incentivos fiscais que representam o foco da pesquisa. Fabretti (2009), define Contabilidade Tributária como sendo:

Ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

Para melhor relação com os incentivos, temos no Código Tributário Nacional (CTN) o conceito de tributo em seus arts. 3º a 5º:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito,

instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Também apresentamos conceitualmente sobre o imposto, definido no CTN: “Art. 16 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Verificando sobre a importância dos benefícios fiscais, dentre eles, a isenção de imposto “é a dispensa legal do pagamento de determinado tributo, via de regra concedida em face do relevante interesse social ou econômico regional, setorial ou nacional”, conforme Cassone (2004).

Segundo Fabretti (2009), essa isenção de imposto,

Significa a possibilidade de a hipótese de incidência tributária não alcançar determinadas pessoas físicas ou jurídicas pelo fato de se alterar parcialmente um ou mais de seus aspectos. Significa a não incidência da norma jurídica tributária sobre determinada situação.

E os Incentivos Fiscais sobre o Imposto, segundo Fabretti (2009), apresenta:

O Executivo pode, mediante lei, abrir mão de parte da arrecadação de determinado imposto para incentivar certas atividades ou regiões. Em contrapartida, a renúncia fiscal do Executivo constitui um benefício fiscal para o contribuinte, desde que este observe com rigor os requisitos que a lei exige para o direito de utilizá-lo.

Visto que a utilização dos incentivos fiscais como benefício diretamente ligado ao Estaleiro Santa Cruz, precisamos definir o que significa um estaleiro “é o lugar onde se constroem ou consertam navios”. Michaelis (2008). A partir daí, buscamos as leis que efetivam essa utilização.

A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, do Diário Oficial da União (DOU) de 30.04.2004, dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a importação de bens e serviços, estabelece o seguinte²:

² Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2004/lei10865.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

(...)

Art. 8º - as alíquotas que são de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação:

(...)

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de:

I - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro³; (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008).

(...)

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

(...)

X - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro.

A Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, DOU de 26.11.2002, em seu art. 46, dispõe⁴:

São isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas:

(...)

VI - auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).

A Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, em seus arts. 10 e 11, dispõe⁵:

(...)

Art. 10. Fica suspensa a incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17/9/2008).

Art. 11. Ficam isentos do Imposto sobre Importação - II e do IPI as partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

³ Instituído pela Lei 9.432/1997 (Lei Ordinária) 08/01/1997.

⁴ Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2472002.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9493.htm>. Acesso em: 06 set. 2012.

A Lei 8.402 de 08/01/1992, em seu art. 1º, estabelece⁶: “(...) XV - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização (...)”.

O Decreto nº 21.400 de 10 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 24.190, de 26/12/02, republicado no D.O.E nº 24.234, de 25/02/2003, que trata do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em seu anexo I, que trata das isenções, tabela I, que trata das isenções por prazo indeterminado, estabelece⁷:

(...)

Item 44 - A saída de embarcações construídas no país, bem como a aplicação, pela indústria naval, de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto ou restauração de embarcações, excetuando-se:

I - as com menos de 3 (três) toneladas de registro, salvo as de madeira, utilizadas na pesca artesanal;

II - as recreativas e esportivas de qualquer porte;

III - as classificadas na posição 8905.10.00 da NBM/SH (dragas).

O Decreto nº 21.518 de 24 de dezembro de 2002, em seu art. 1º, decreta⁸:

Art. 1º - Ficam desoneradas do ICMS as operações internas e de importação de insumos, materiais e equipamentos destinados à indústria de construção, ampliação, reparo, conserto, modernização, transformação e reconstrução de plataformas de petróleo, de embarcações utilizadas no comércio externo e interno, na prestação de serviços marítimos, na navegação de cabotagem e de interior, no apoio offshore e no apoio de serviços portuários.

A Lei 480 de 20 de dezembro de 2007, em seu art. 1º, concede o direito a redução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), a alíquota de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor dos serviços prestados⁹.

Tendo por base os conceitos acima discriminados, poderemos avaliar e reavaliar a realidade da Empresa H. Dantas Construção e Reparos Navais Ltda,

⁶ Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/l8402.htm>>. Acesso em: 07 set. 2012.

⁷ Disponível em: <<http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/06-decretosTributarios/decretosporano/decretos-2002/dec-21400.htm>>. Acesso em: 15 set. 2012.

⁸ Disponível em: <<http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/06-decretosTributarios/decretosporano/decretos-2002/dec-21518.htm>>. Acesso em: 16 set. 2012.

⁹ Disponível na Prefeitura de Barra dos Coqueiros-Sector de Tributos.

nome de fantasia “Estaleiro Santa Cruz”, contribuindo para ratificar a importância desses incentivos fiscais e os seus benefícios.

4. ATIVIDADES DO ESTÁGIO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O período de estágio na empresa H. Dantas Construção e Reparos Navais LTDA, nome de fantasia “Estaleiro Santa Cruz” (figura 1), Sociedade Empresária Limitada, empresa do Grupo H. Dantas, de médio porte, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo, S/N, na Cidade de Barra dos Coqueiros no Estado de Sergipe, apresentou-se como fonte de pesquisa para comparação de análise teórica e a realidade evidenciada através dos dados levantados e apresentados a seguir.

Com a finalidade de estudar os benefícios e incentivos fiscais utilizados pelo estaleiro Santa Cruz, que representa a empresa do Estado de Sergipe acima citada; caracterizamos alguns dos referenciais teóricos acerca de tributos que geram benefícios e a concorrente legislação tributária, demonstrando quais os incentivos fiscais e analisando a efetiva economia fiscal advindas desses incentivos.

Seguem as observações na empresa de estágio, aferindo análises específicas conforme o referencial legal:

A Lei Federal nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 12, art. 28, Inc. X, DOU de 30.04.2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a importação de bens e serviços, que concedem aos estaleiros navais a redução de alíquota do PIS/COFINS a 0% quando da importação de materiais, sendo que a observação na empresa de estágio foi identificado que a mesma, não usufruiu dos benefícios concedidos por essa lei, porque as mercadorias importadas foram aplicadas em embarcações que não possuíam o Registro Especial Brasileiro – REB no ano de 2011.

Conforme a observação seqüencial da empresa em questão, tendo por base a Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 247, de 21 de novembro de 2002, artigo 45, alínea “f” que trata da isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em relação às receitas auferidas pelos estaleiros, neste caso, é notório que a empresa se beneficiou do PIS no valor bruto de R\$ 575.440,46 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais, quarenta e seis centavos) da COFINS no valor de R\$ 2.650.513,65 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e treze reais, sessenta e cinco centavos), conforme os demonstrativos abaixo:

Tabela 1: Benefícios – PIS

MÊS/ ANO	VENDAS DE SERVIÇOS R\$	VENDAS DE PRODUTOS / MATERIAIS R\$	TOTAIS DAS VENDAS R\$	VENDAS SERVIÇOS/PR ODUTOS/MAT ERIAS COM BENEFÍCIO	PIS BENEFICIA DO (1,65%) S/VENDAS
jan/11	352.089,94	9.525.829,07	9.877.919,01	9.756.829,07	160.987,68
fev/11	354.582,38	-	354.582,38	247.906,94	4.090,46
mar/11	170.338,42	7.885.738,37	8.056.076,79	8.056.076,79	132.925,27
abr/11	-	-	-	-	-
mai/11	496.191,91	-	496.191,91	471.191,91	7.774,67
jun/11	263.867,68	-	263.867,68	227.167,68	3.748,27
jul/11	35.000,00	-	35.000,00	-	-
ago/11	267.701,76	-	267.701,76	258.701,76	4.268,58
set/11	25.536,81	-	25.536,81	16.536,81	272,86
out/11	-	7.921.663,38	7.921.663,38	7.921.663,38	130.707,45
nov/11	-	-	-	-	-
dez/11	7.965.834,29	3.355.253,95	11.321.088,24	7.919.105,23	130.665,24
Totais	9.931.143,19	28.688.484,77	38.619.627,96	34.875.179,57	575.440,46

Fonte: COUTINHO, Vágna Cristina Lázaro. Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis, FAMA - 2012.2

Tabela 2: Benefícios – COFINS

MÊS/ ANO	VENDAS DE SERVIÇOS R\$	VENDAS DE PRODUTOS / MATERIAIS R\$	TOTAIS DAS VENDAS R\$	VENDAS SERVIÇOS/PR ODUTOS/MAT ERIAS COM BENEFÍCIO	COFINS BENEFICIA DO (7,6%) S/VENDAS
jan/11	352.089,94	9.525.829,07	9.877.919,01	9.756.829,07	741.519,01
fev/11	354.582,38	-	354.582,38	247.906,94	18.840,93
mar/11	170.338,42	7.885.738,37	8.056.076,79	8.056.076,79	612.261,84
abr/11	-	-	-	-	-
mai/11	496.191,91	-	496.191,91	471.191,91	35.810,59
jun/11	263.867,68	-	263.867,68	227.167,68	17.264,74
jul/11	35.000,00	-	35.000,00	-	-
ago/11	267.701,76	-	267.701,76	258.701,76	19.661,33
set/11	25.536,81	-	25.536,81	16.536,81	1.256,80
out/11	-	7.921.663,38	7.921.663,38	7.921.663,38	602.046,42
nov/11	-	-	-	-	-
dez/11	7.965.834,29	3.355.253,95	11.321.088,24	7.919.105,23	601.852,00
Totais	9.931.143,19	28.688.484,77	38.619.627,96	34.875.179,57	2.650.513,65

Fonte: COUTINHO, Vágna Cristina Lázaro. Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis, FAMA - 2012.2

Com base na Lei Federal nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, em seus artigos 10 e 11, que trata da suspensão da incidência de IPI na aquisição de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, não houve possibilidade de analisarmos os valores beneficiados porque não consta nos documentos fiscais o destaque do IPI, uma vez que o mesmo foi desonerado.

Na medida em que se seguem as observações, baseando-se na Lei Federal nº 8.402 de 08/01/1992, em seu art. 1º, Inc. XV, que estabelece a isenção do IPI para embarcações, verificamos que a alíquota do IPI, para todos os produtos vendidos, foi de 5%, apresentando um valor total beneficiado de R\$ 1.434.424,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Benefícios – IPI

MÊS/ANO	VENDAS PRODUTOS / MATERIAIS R\$	IPI BENEFICIADO (5%) S/VALOR DOS PRODUTOS/MATERIAIS
jan/11	9.525.829,07	476.291,45
fev/11	-	-
mar/11	7.885.738,37	394.286,92
abr/11	-	-
mai/11	-	-
jun/11	-	-
jul/11	-	-
ago/11	-	-
set/11	-	-
out/11	7.921.663,38	396.083,17
nov/11	-	-
dez/11	3.355.253,95	167.762,70
Totais	28.688.484,77	1.434.424,24

Fonte: COUTINHO, Vágna Cristina Lázaro. Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis, FAMA - 2012.2

No Decreto nº 21.400 de 10 de dezembro de 2002, publicado no D.O.E. nº 24.190, de 26/12/02, republicado no D.O.E nº 24.234, de 25/02/2003, que trata do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação – ICMS, em seu anexo I, Tabela I, Item 44, que trata das isenções de embarcações e da aplicação, pela indústria naval, de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto ou restauração de embarcações. Para esclarecer o sentido da abordagem da lei, iremos identificar as alíquotas referentes às embarcações: 17% de alíquota interna no que se refere para não contribuinte (sendo do Estado ou não) – embarcações de serviço (rebocadores, empurradores, etc.); 27% de alíquota interna ou não contribuintes – embarcações de esporte e recreio (barcos infláveis, barcos a remo e canoas, barcos a vela, mesmo com motor auxiliar barcos a motor, iates, esquis aquáticos ou jet-esquis) ressaltando que a empresa observada produz rebocadores, empurradores e barcos a motor.

Verificamos que todas as vendas de embarcações, foram realizadas somente para contribuintes fora do estado de Sergipe, apresentando, portanto, alíquota de 12%, resultando no valor total beneficiado de R\$ 3.442.618,17 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais, dezessete centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4: Benefícios – ICMS

MÊS/ANO	VENDAS PRODUTOS / MATERIAIS R\$	ICMS BENEFICIADO (12%) S/VALOR DOS PRODUTOS/MATERIAIS
jan/11	9.525.829,07	1.143.099,49
fev/11	-	-
mar/11	7.885.738,37	946.288,60
abr/11	-	-
mai/11	-	-
jun/11	-	-
jul/11	-	-
ago/11	-	-
set/11	-	-
out/11	7.921.663,38	950.599,61
nov/11	-	-
dez/11	3.355.253,95	402.630,47
Totais	28.688.484,77	3.442.618,17

Fonte: COUTINHO, Vágna Cristina Lázaro. Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis, FAMA - 2012.2

Em relação ao Decreto nº 21.518 de 24 de dezembro de 2002, em seu art. 1º, que trata da desoneração do ICMS nas operações internas e de importação de

insumos, materiais e equipamentos destinados à indústria de construção, ampliação, reparo, conserto, modernização, transformação e reconstrução de plataformas de petróleo, de embarcações utilizadas no comércio externo e interno, na prestação de serviços marítimos, na navegação de cabotagem e de interior, no apoio offshore e no apoio de serviços portuários, não houve possibilidade de analisarmos o valor do ICMS beneficiado devido aos parâmetros evidenciados nos documentos fiscais; nos quais, alguns constam como descontos obtidos, em vez de ICMS desonerado e os demais não constam nenhum valor do ICMS desonerado.

Baseado na Lei Municipal 480 de 20 de dezembro de 2007, em seu art. 1º, que concede o direito a redução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), a alíquota de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços prestados, verificamos que a empresa foi beneficiada no valor total de R\$ 297.934,28 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais, vinte e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 5: Benefícios – ISSQN

MÊS/ANO	VENDAS DE SERVIÇOS R\$	ISSQN (5%) ALIQUOTA NORMAL	ISSQN (2%) ALIQUOTA REDUZIDA	ISSQN BENEFICIADO (3%) S/VALOR DOS SERVIÇOS
jan/11	352.089,94	17.604,50	7.041,80	10.562,70
fev/11	354.582,38	17.729,12	7.091,65	10.637,47
mar/11	170.338,42	8.516,92	3.406,77	5.110,15
abr/11	-	-	-	-
mai/11	496.191,91	24.809,60	9.923,84	14.885,76
jun/11	263.867,68	13.193,38	5.277,35	7.916,03
jul/11	35.000,00	1.750,00	700,00	1.050,00
ago/11	267.701,76	13.385,09	5.354,04	8.031,05
set/11	25.536,81	1.276,84	510,74	766,10
out/11	-	-	-	-
nov/11	-	-	-	-
dez/11	7.965.834,29	398.291,71	159.316,69	238.975,02
Totais	9.931.143,19	496.557,16	198.622,88	297.934,28

Fonte: COUTINHO, Vágna Cristina Lázaro. Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis, FAMA - 2012.2

Tabela 6: Totais dos Benefícios

ISSQN	297.934,28
ICMS	3.442.618,17
IPI	1.434.424,24
PIS	575.440,46
COFINS	2.650.513,65
Total	8.400.930,80

Fonte: COUTINHO, Vágna Cristina Lázaro. Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis, FAMA - 2012.2

No decorrer das atividades do estágio, foram utilizados para análise documentos oficiais da empresa, contatos pessoais para dirimir dúvidas em relação às especificidades de detalhes que confrontavam com a própria legislação e análise dos resultados que possam justificar e promover a difusão de procedimentos amparados por lei, auxiliando os profissionais e as empresas para ampliar os conhecimentos sobre a legislação tributária por meio dessas informações exatas, embasadas na teoria e refutação de uma prática.

A observação dessas possibilidades perfeitamente aplicáveis ao estudo, evidencia a importância dos incentivos fiscais que são utilizados para favorecer a determinados setores, até mesmo da produção de embarcações de grande porte da empresa pesquisada. Visto que essa análise dos benefícios mencionados acima, constatam um significativo percentual beneficiado corresponde a 21,75% do total das vendas, alcançando um total de R\$ 8.400.930,80 (oito milhões, quatrocentos mil, novecentos e trinta reais, oitenta centavos). Percentual calculado da seguinte forma: $8.400.930,80$ (valor total dos benefícios) $\times 100 / 38.619.627,96$ (valor total das vendas) = 21,75%.

Diante do estudo teórico sobre os incentivos fiscais e os seus benefícios, a visão da observação prática da empresa ratifica que a redução da carga tributária é representativa no montante produzido pela mesma, respeitando a legislação e se utilizando dos seus aplicativos na efetivação de um crescimento sustentável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstra a relevância da pesquisa dos benefícios fiscais concedidos ao estaleiro Santa Cruz, apreendidos os conceitos do sistema de tributação e garantindo a aplicabilidade dos incentivos fiscais do ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI, disponibilizados para fortalecimento da empresa que devolve a população sergipana em ações sociais de grande impacto na economia local.

Os governos federal, estadual e municipal concedem a redução da carga tributária, objetivando essa intervenção social junto às camadas populares, como também captando novas empresas de outros estados. Através desse apoio governamental para a empresa analisada, ela desenvolve ações que envolvem o fornecimento de curso de formação de soldadores em tecnologia Mig e Mag e eletrodo revestido, para a comunidade local, em parceria com o SENAI/SE; tendo a finalidade de captação da mão de obra qualificada, essa iniciativa qualificou mais de 500 pessoas da comunidade; apoio logístico em eventos e na estrutura Creche Jorge Prado; participação nos eventos promovidos pela Prefeitura da Barra dos Coqueiros para o desenvolvimento da prática desportiva pelos jovens e crianças da comunidade local; intermediação junto ao SESI para destinação de recursos sociais para essa comunidade – material desportivo para a escolinha de futebol; contratação da unidade móvel odontológico do SESI para atendimento básico odontológico aos colaboradores, geração de 350 empregos diretos, sendo 79% mão de obra local.

Em resposta a problemática da pesquisa se os benefícios oferecidos pelos incentivos fiscais são capazes de reduzir a carga tributária no estaleiro Santa Cruz? Fica evidente que os benefícios e incentivos fiscais utilizados pelo estaleiro Santa Cruz, empresa do Estado de Sergipe agrega a sociedade sergipana mais valores aos cidadãos por ela contratados e garante para a empresa maior desenvolvimento.

Concluimos que conhecer um pouco mais a legislação tributária, discriminando as articulações e os aplicativos dos incentivos fiscais não só podem contribuir na geração de renda para o Estado de Sergipe e para empresa, como também globaliza as possibilidades de avanços intelectuais por parte dos acadêmicos que se debruçam na aprendizagem prática deste universo teórico e complexo.

REFERÊNCIAS

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**: fundamentos constitucionais da tributação, classificação dos tributos, interpretação da legislação tributária, doutrina, prática e jurisprudência, atualizado até a EC nº 42, de 19-12-2003. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004;

Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**. 3. ed. Brasília: CFC, 2008;

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009;

MICHAELIS. **Dicionário escolar língua portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2008.

RT Códigos – **Código Tributário Nacional**/Obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais. 12. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007;